



CONTRATO

Contrato nº <u>024</u> / 2023 – SECJEL. Processo nº P209529/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DO OUTRO LADO A EMPRESA COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCATÁVEIS E PAPELARIA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 — Centro — Sobral - Ceará, inscrita sob o CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95015071690, e do CPF nº 366.249.343-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Joaquim Lopes, 363 - Campos dos Velhos, Sobral - CE, e a empresa COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCATÁVEIS E PAPELARIA LTDA, com sede na Rod. BR-116, 9433, CEP 60.842-395,Messejana, Fortaleza/CE, Fone: (85) 3034-3300 contato@rioslimpeza.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.644.910/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo VANILDA LUCIA DE LEO RIOS, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº MG 3773396 SSP/MG, e do CPF nº 320.158.366-91,residente e domiciliada(o) em Rod. BR-116, 9433, CEP 60.842-395,Messejana, Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE22031-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE22031- SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- **3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.
- 3.2. Dos itens contratados:

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836 691

Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691 Dados: 2023.05.30 15:39:32 -03'00'

Página 1 de 8





Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	LIMPADOR MULTIUSO, INSTANTÂ- NEO, COMPOSTO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES, RECIPIEN- TE COM 500 MILILITROS.	LIMPEBEM	UNIDADE	100	R\$ 2,46	R\$ 246,00
2	LUSTRA MOVEIS, SECAGEM RÁPIDA, BASE DE SILICONE, PERFUME SUA- VE, FRASCO COM 200 MILILITROS.	AUDAX	FRASCO	150	R\$ 2,45	R\$ 367,50
8	SACO PARA LIXO, PLASTICO, CLAS- SE I, RESINA TERMOPLASTICA VIR- GEM OU RECICLADA, AZUL, ACON- DICIONAMENTO PAPEL/PAPELAO, CAPACIDADE NOMINAL 200 LITROS. Descrição Complementar: Pacote c/ 100 unidades embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, aten- dendo as Normas NBR 9091 e NBR 9191.	SORDI	PACOTE	50	R\$ 29,03	R\$ 1.451,50
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 2.065,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- **5.1.** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.065,00 (Dois mil e sessenta e cinco reais).
- 5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- **6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- **6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das VANILDA LUCIA condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
 - 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
 - 6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836 691

Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691 Dados: 2023.05.30 15:39:45 -03'00'

Página 2 de 8



de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por mejo do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22.01.04.122.0500.2.445.3.3.90.30.00.1.500.0000.00

22.01.27.812.0451.2.482.3.3.90.30.00.1.500.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir por sua publicacão.
- 8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Servico/Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:
- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, 545, Centro, Sobral/CE, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.
- 10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto. comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- 10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836 691

Assinado de forma digital por VANIEDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691 Dados: 2023.05.30 15:39:56 -03'00'

elo



defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- RIOS:320158366 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
 - 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

VANILDA LUCIA DE LEO

Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691 Dados: 2023.05.30 15:40:10 -03'00'

> Página 4 de 8 plo



12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Alaide Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- 13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo Órgão/Secretaria para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- **13.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo Órgão/Secretaria, Sr(a) Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:
- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- I) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:3201583 6691

Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691 Dados: 2023.05.30 15:40:22 -03'00'

Página 5 de 8





execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- 14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- 14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra:
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- I) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra:
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada:
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691

Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691 Dados: 2023.05.30 15:40:34 -03'00'

Página 6 de 8





- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- 14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- 15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE,

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:320158366

Assinado de forma digital por VANILDA UCIA DE LEO RIOS:32015836691 Dados: 2023.05.30 15:41:03 -03'00'

Página 7 de 8





no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 30 de maio

PARCELI SAMPAIO SILVEIRA

SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

CONTRATANTE

VANILDA

Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO LUCIA DE LEO

RIOS:3201583 RIOS:32015836691 Dados: 2023.05.30

15:41:19 -03'00'

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS

MR COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCATÁVEIS E PAPELARIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Riana turmo

(nome da testemunha 1) RG: 2004031010460 CPF: 01584648341

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

LUCAS LOIOLA ARAGÃO

Assessor Jurídico OAB/Ce no 32.026 (nome da testemunha 2)

RG:

CPF: 61534954345

:



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

22







Completo



Assinado por:



VANILDA LUCIA DE LEO RIOS

CPF: ".158.366-"

Informações:

Nome do arquivo: CONTRATO COMERCIAL RIOS ARP 007 PE22031-2.pdf

Nº de série de certificado emitente:

4419195638778997000

Hash:

c41b26ff9ae955dc962e8f05ce93f55dba415a9cb6c5194 a0c6c0b63489c5d61

Data da assinatura: 30/05/2023 15:39:32 BRT

Documento não modificado após a assinatura Cadeia de certificação da assinatura válida







Data da validação: 30/05/2023 16:46:41 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0136/2023 - SEPLAG - PROCESSO SPU Nº P247721/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.485.574/0001-71. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde. MODALIDADE: Adesão Nº AD23008 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 21.488,30 (vinte e um mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07. 01. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1500100200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 31/05/2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel do Santos -SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. José Rufino da Silva Neto. Rafael Gondim Vilarouca -COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0193/2022-SMS. CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da Saúde a Sra. Letícia Reichel dos Santos. CONTRATADO: empresa CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.080.605/0001-30-MATRIZ. DO OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 0193/2022-SMS, decorrente da TOMADA DE PREÇO Nº 22001-SMS, conforme processo nº P250691/2023. DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 0193/2022-SMS, por mais 90 (NOVENTA) DIAS, compreendendo o período de dia 02/06/2023 até 30/08/2023. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1°, inciso II, da lei federal 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 01 de Junho de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jose Raniere Custodio Pontes de Azevedo. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 -SETRAN - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN, representada por seu titular, Sr. Kaio Hemerson Dutra, com interverniência da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, neste ato representado por sua Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nárgila Vidal Loiola. CONTRATADO (A): JOÃO PAULO LOPES DE SOUSA, portador do CPF nº ***.314.036 -**. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FISCAL DE TRANSPORTE. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação tem como fundamento a Lei Municipal nº 1.613/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 021, de 09 de março de 2017 e o Edital nº 002/2022 - SETRAN, publicado no Diário Oficial do Municipio nº 1414 de 16 de outubro de 2022. DA REMUNERAÇÃO: O contratante em contraprestação pagará ao contratado, o valor de R\$ 1.690,28 (Mil seiscentos e noventa reais e vinte e oito centavos) mensal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017 e do Edital nº 002/2022 - SETRAN. Sobral, 01 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: KAIO HERMERSON DUTRA - Secretário do Trânsito e Transportes. INTERVINIENTE: NARGILA VIDAL LOIOLA - Coordenadora de Gestão de Pessoas -SEPLAG. CONTRATADO (A): João Paulo Lopes de Sousa. Beatriz Aguiar Cardoso - Coordenadora Jurídica respondendo da SETRAN.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 -SETRAN - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN, representada por seu titular, Sr. Kaio Hemerson Dutra, com interverniência da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, neste ato representado por sua Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nárgila Vidal Loiola. CONTRATADO (A): CLAUDENIR DE OLIVEIRA, portador do CPF nº ***.689.183 -**. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FISCAL DE TRANSPORTE. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação tem como fundamento a Lei Municipal nº 1.613/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 021, de 09 de março de 2017 e o Edital nº 002/2022 - SETRAN, publicado no Diário Oficial do Município nº 1414 de 16 de outubro de 2022. DA REMUNERAÇÃO: O contratante em contraprestação pagará ao contratado, o valor de R\$ 1.690,28 (Mil seiscentos e noventa reais e vinte e oito centavos) mensal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses,

contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017 e do Edital nº 002/2022 - SETRAN. Sobral, 01 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: KAIO HERMERSON. DUTRA - Secretário do Trânsito e Transportes. INTERVINIENTE: NÁRGILA VIDAL LOIOLA - Coordenadora de Gestão de Pessoas - SEPLAG. CONTRATADO (A): Claudenir de Oliveira. Beatriz Aguiar Cardoso - Coordenadora Jurídica respondendo da SETRAN.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023-SECJEL - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: MRO LTDA, inscrita no CNPJ: 46.851.562/0001-40. DA FUNDADEMNTAÇÃO LEGAL: O Presente Contrato tem como fundamento o processo de DP23007 - SECJEL, a Cotação Eletrônica (COEP)2023/15896, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, DO OBJETO: Aquisição de 05 máquinas roçadeiras à gasolina, acompanhando cabeçote de nylon manual trimeut 41-2, óculos de proteção, chave combinada, cinto duplo para manuseio da máquina, graxa para lubrificação de engrenagem, manual de garantia e manual do produto, robusta indicada para tarefas pesadas e intensas por longos períodos de tempo, como corte de grama, capim, pasto, arbustos e pequenas árvores para atender as demandas da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer- SECJEL, DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 14.691,60 (quatorze mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 27. 812. 0451. 1. 404. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00; 22. 01. 27. 812. 0446. 2. 474. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00; 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 482. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pelo Sr. Keytson Carlos de Paula Sousa, diretor de equipamento da SECJEL especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Pedro Neto Alves, Diretor de Equipamento da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 30 de maio 2023. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Eliane Tranqueira de Queiroz. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL-Lucas Loiola Aragão.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023-SECJEL.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 26.644.910/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 22025 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato à aquisição de material de limpeza e produção de higienização II para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 3. 3, 90, 30, 00, 1, 500, 0000, 00; 22, 01, 27, 812, 0451, 2, 482, 3, 3, 90, 30, 00, 1, 500. 0000. 00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra, Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Alaíde Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parceli Sampaio Silveira, REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Vanilda Lucia de Leo Rios. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: COMERCIAL RIOS

PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA. inscrita no CNPJ: 26.644.910/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 22031 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato à aquisição de material de limpeza e produção de higienização III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais). DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22, 01, 04, 122, 0500. 2. 445. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 482. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra. Alaide Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Vanilda Lucia de Leo Rios. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL -Lucas Loiola Aragão.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME, inscrita no CNPJ 03.562.872/0001-31. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 22025 -SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato à aquisição de material de limpeza e produção de higienização II para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Municipio de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500, 0000, 00; 22, 01, 27, 812, 0451, 2, 482, 3, 3, 90, 30, 00, 1, 500, 0000, 00, DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Alaíde Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023-SECJEL, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ 40.223.106/0001-79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 22025 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato à aquisição de material de limpeza e produção de higienização II para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 482. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Alaíde Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL-Lucas Loiola Aragão.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2023 - SEUMA, A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, representada por sua Secretária, a Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 7º, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o dever legal de proprietários e inquilinos de manter limpos e conservados quintais, pátios, prédios e terrenos estabelecido pelos arts. 193 e 195 da Lei Complementar Municipal nº 007/2000, que instituiu o Código de Obras e Posturas do Município de Sobral; CONSIDERANDO que a limpeza do (s) terreno (s) e residência (s) é obrigação legal e se reverte de suma importância face às problemáticas das arboviroses (dengue, zika e chikungunha) que podem ter seus vetores oriundos de criadouros que podem ocorrer dentro dos terrenos e quintais onde possam haver: vegetação alta, com presença de lixo e possíveis pontos de acúmulo de água estagnada. Se não for feita a limpeza, poderá acarretar o aumento dos focos de Dengue, Zika e Chicungunha, bem como outras doenças; CONSIDERANDO que os cidadãos e empresas identificados no cadastro imobiliário do Município como responsáveis pelos imóveis listados no anexo único não foram localizados nos endereços de domícilio cadastrados, encontrando-se em local incerto e não sabido, restando inviabilizada a notificação pessoal, e que o art. 76, §3º da Lei nº 1.789/2018, bem como o art. 4º do Decreto nº 2.711/2021 autorizam a notificação por publicação no Diário Oficial do Município quando não for encontrado o infrator ou estiver ele em local incerto e não sabido; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.711, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades que compõem o poder executivo do município de Sobral no que concerne a limpeza de terrenos e imóveis privados em virtude de risco a saúde pública, e que prevê em seu art. 2º que a identificação de terrenos baldios, edificados ou não, que estejam em situação de acúmulo de lixo, resíduos ou sem limpeza, podendo, portanto, gerar potencial dano à saúde pública, sujeitará os seus proprietários à aplicação de multa sancionatória, de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) UFIRCE's, considerando a área do imóvel para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); CONSIDERANDO o Edital de Notificação nº 04/2023 -SEUMA, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1554, de 12 de abril de 2023, no qual a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente notificou por meio de edital as pessoas relacionadas em anexo, identificadas como responsáveis pelos imóveis autuados, para que realizassem, em caráter contínuo e de urgência, a limpeza dos imóveis sob sua responsabilidade, avaliados pela equipe de fiscalização como em desacordo com as normas municipais de limpeza e conservação, informando que, no prazo de 05 dias após a publicação do edital, seria procedida nova fiscalização aos imóveis. CONSIDERANDO que o citado Edital de Notificação informou ainda que a notificação publicada teria força de Auto de Infração, que os notificados teriam prazo de 05 dias, contados a partir da publicação do edital, para apresentar defesa administrativa ou justificativa, e que o não atendimento das exigências supracitadas implicaria na aplicação de multa, sem prejuizo das demais sanções administrativas e judiciais cabiveis. CONSIDERANDO AINDA que, findado o prazo concedido, a Fiscalização da SEUMA procedeu à nova vistoria e verificou que as pessoas listadas no anexo único abaixo não atenderam a notificação, tampouco apresentaram defesa administrativa/justificativa. RESOLVE notificar por meio do presente Edital, a fim de dar maior publicidade ao ato, as pessoas relacionadas em anexo, identificadas como responsáveis pelos imóveis autuados também relacionados em anexo, que não foram localizadas nos endereços de domicílio cadastrados, encontrando-se em local incerto e não sabido, para que tomem ciência da aplicação da multa sancionatória prevista no art. 2°, do Decreto nº 2.711, de 30 de julho de 2021, pelo descumprimento da determinação veiculada pelo Edital de Notificação nº 04/2023 - SEUMA, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1554, de 12 de abril de 2023, e pela inobservância do dever de conservação e manutenção da limpeza de imóveis, cujos valores e números de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referentes à cada um dos notificados seguem listados. Informa ainda que a multa sancionatória deverá ser recolhida até o dia 20